



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.524, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DAS ENTIDADES SOCIAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Fundação de Cultura de Maracanaú – FUNCULT, autorizado a adquirir cota de patrocínio das seguintes agremiações carnavalescas de Maracanaú:

I - Associação Cultural Escola de Samba Unidos do Acaracuzinho, inscrita no CNPJ 01.418.205/0001-54, com sede na Rua 114, casa 134 – Acaracuzinho – Maracanaú – Ceará, entidade civil de atividades carnavalescas, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a finalidade de auxiliar nas despesas com a participação da entidade beneficiada nos Carnavais de Rua de Fortaleza e Maracanaú;

II - Associação Cultural Maracatu Nação Pitaguary, inscrita no CNPJ nº 11.099.411/0001-00, com sede na rua 15, nº 06/D, Novo Orienta – Maracanaú-Ceará, entidade civil de atividades carnavalescas e culturais sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a finalidade de auxiliar nas despesas com a participação da entidade beneficiada no Carnaval de Rua de Maracanaú;

III - Bloco Mocidade Alegre de Maracanaú, inscrito no CNPJ nº 11.399.462/0001-40, com sede na Rua 112 A, casa 145 – Acaracuzinho – Maracanaú - Ceará, entidade civil de atividades carnavalescas e culturais sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a finalidade de auxiliar nas despesas com a participação da entidade beneficiada no Carnaval de Rua de Maracanaú;

Art. 2º. As associações identificadas no art. 1º, exhibirá, gratuitamente, publicidade institucional nas alegorias, fantasias e em suas instalações recreativas e sociais, bem como deverá participar de todos os eventos carnavalescos promovidos pelo Poder Público Municipal.

AFIXADO

EM: 02/02/10

Palácio do Senipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará

CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

Emmanuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Fundação de Cultura de Maracanaú, exercício de 2010.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 02/02/10

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº
011/2010 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430